



PREFEITURA DE
DUQUE BACELAR
Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

CONTRATO Nº 1601.2024

Processo Administrativo nº 024/2023

FLS. Nº 291

Rubrica _____

SIGMETAL
INDUSTRIA DE
ACOS
LTDA:362754
31000108

Assinado de forma digital por SIGMETAL INDUSTRIA DE ACOS LTDA:36275431000108
Dados: 2024.01.16 11:45:02 -03'00'

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E A EMPRESA SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA – ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**, com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n Centro na cidade de Duque Bacela/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.314.439/0001-75, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Administração, Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF: 088.961.273-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA – ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.275.431/0001-08, sediado(a) na Rua Dra. Ida Teixeira, N° 100, Bairro Industrial - Guanambi / BA doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Almir Silva Pinheiro Júnior, CPF: 061.849.705-69, tendo em vista o que consta no Processo nº 024/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 013/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento e instalação de aparelhos de academia ao ar livre e parque infantil, à serem usados em espaços públicos, destinados à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados, para contratação, seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023, na Ata de Registro de Preços nº 013/2023.

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNID	QUANT	VAL UNIT
1	PARQUE INFANTIL: Fabricação de Parque Infantil completo com sete itens: 01 escorregador, 01 balanço com 03 motoquinhas, 01 gira-gira, 01 balanço com 03 cadeirinhas, 01 gangorra e 01 balanço horizontal e 01 passeio aéreo, em tubo de 1 ¹ / ₂ em chapa 18 em cantoneira 1 ³ / ₈ , em metalon 30x20 com corrente e chapa 18, com serviços de soldagem, pintura,	UNID	1	R\$ 15.950,00

	aplicação de logomarca, montagem e instalação em local determinado pela prefeitura.			
2	ESPALDAR 1,95 ALT. X 1,00 LARG.: Fabricação de Espaldar 1,95Alt. X 1,00 largura produzido a partir de tubos industrializados a vapor e chapa preta de alta resistência, 3" ½, 2", 1" ½ e 1" com espessuras mínimas de 2,00mm, orifícios tubulares extremidades superiores e inferiores blindadas em chapa 14, tornando- o insensível a penetração de água, com serviços de soldagem, pintura, aplicação de logomarca.	UNID	1	R\$ 1.570,00
3	SURF ABDOMINAL: Fabricação de Surf Abdominal produzido a partir de tubos industrializados a vapor e chapa preta de alta resistência, sob dimensões de 3" ½, 2", 1" ½ e 3/16 com espessuras mínimas de 2,00 mm; orifícios tubulares: extremidades superiores, inferiores e móveis blindados em chapa 14, tornando-o insensível a penetração de água; utilizando eixos maciços e usinados para rolamentos duplos, com serviços de soldagem, pintura, aplicação de logomarca, montagem e instalação em local determinado pela prefeitura.	UNID	1	R\$ 2.530,00
4	BARRAS TRIPLAS ASSIMÉTRICAS, HORIZONTAL ELEVAÇÃO: Prestação de serviços na Elevação produzido a partir de tubos industrializados a vapor e chapa preta de alta resistencia, sob dimensões de 3" ½, 1" e 3/16 com espessuras mínimas de 2,00 mm; orifícios tubulares: extremidades superiores blindadas em chapa 14, tornando-o insensível a penetração de água, com serviços de soldagem, pintura, aplicação de logomarca, montagem e instalação em local determinado pela prefeitura.	UNID	1	R\$ 2.100,00
5	ALONGADOR TRIPLO PARA COSTAS E ABDÔMEM: Fabricação de Alongador Triplo para Costas e Abdômen produzido a partir de tubos industrializados a vapor e chapa preta de alta resistência, sob dimensões de 3" ½, 2", 1", ¾ e 3/16 c/espessuras mínimas de 2,00 mm; orifícios tubulares, extremidades superiores, inferiores e móveis blindados em chapa 14, tornando-o insensível a penetração de água; utilizando eixos maciços e usinados, zincado em preto, com serviços de soldagem, pintura, aplicação de logomarca, montagem e instalação em local determinado pela prefeitura.	UNID	1	R\$ 3.670,00

6	BARRAS PARALELAS COM TRAVE DE EQUILÍBRIO E CADEIRAS PARA DESCANSO: Fabricação de Barras Paralelas com Trave de Equilíbrio e Cadeiras para Descanso produzido a partir de tubos industrializados a vapor e chapa preta de alta resistência, sob dimensões de 3" ½, 1" e 3/16 com espessuras mínimas de 2,00 mm; orifícios tubulares: extremidades superiores blindadas em chapa 14, tornando-o insensível a penetração de água, com serviços de soldagem, pintura, aplicação de logomarca, montagem e instalação em local determinado pela prefeitura.	UNID	1	R\$ 4.000,00
7	PRANCHA ABDOMINAL: Fabricação de Prancha Abdominal produzido a partir de tubos industrializados a vapor e chapa preta de alta resistência, sob dimensões de 3" ½, 1" ½ e 3/16 com espessuras mínimas de 2,00 mm; esteira em oblongo de 48x20x1,50 mm; orifícios tubulares: extremidades superiores e inferiores blindadas em chapa 14, tornando-o insensível a penetração de água, com serviços de soldagem, pintura, aplicação de logomarca, montagem e instalação em local determinado pela prefeitura.	UNID	1	R\$ 1.650,00
8	TRAVE DE EQUILÍBRIO: Fabricação de equipamento a partir de ubos e chapas preta de alta resistência, sob dimensões de 3" ½, 100x40 e 3/16 com espessuras mínimas de 2,00 mm; orifícios tubulares: extremidades superiores laterais blindadas em chapa 14, tornando-o insensível a penetração de água, com serviços de soldagem, pintura, aplicação de logomarca, montagem e instalação em local determinado pela prefeitura.	UNID	1	R\$ 1.560,00
9	SIMULADOR DE REMADA SENTADA: Fabricação de Simulador de Remada Sentada produzido a partir de tubos industrializados a vapor e chapa preta de alta resistência, sob dimensões de 2" ½, 2", 1" ½ e 3/16 com espessuras mínimas de 2mm, orifícios tubulares extremidades superiores, inferiores e móveis blindados em chapa 14, tornando-o insensível a penetração de água; utilizando eixos maciços e usinados para rolamentos duplos, com serviços de soldagem, pintura, aplicação de logomarca, montagem e instalação em local determinado pela prefeitura.	UNID	1	R\$ 4.150,00



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 294
Rubrica _____

SIGMETAL
INDUSTRIA DE
ACOS
LTDA:362754
31000108

Assinado de forma
digital por SIGMETAL
INDUSTRIA DE ACOS
LTDA:3627543100010
8
Dados: 2024.01.16
11:46:55 -03'00'

10	PUXADOR DE COSTAS COM PEITORAL Fabricação de Puxador de Costas com Peitoral produzido em tubos a vapor. Possui, ainda, manoplas anatômicas emborrachadas frisadas antiderrapantes, cubos de rolamento blindados (rolamentos duplos), placa de identificação e pintura a pó eletrostática, com serviços de soldagem, pintura, aplicação de logomarca, montagem e instalação em local determinado pela prefeitura.	UNID	1	R\$ 4.200,00
11	PLACA COM INSTRUÇÕES DOS EXERCÍCIOS: FUNÇÃO: Placa orientativa que descreve o modo de utilização dos aparelhos, o alongamento adequado a ser realizado antes e depois dos exercícios e diversas outras informações. ESTRUTURA METÁLICA: Fabricação de Placa produzida a partir de tubos industrializados a vapor e chapa preta de alta resistência, sob dimensões de 2" ½, 1" ½ e 1" com espessuras em chapa 18; orifícios superiores blindada em chapa 14, tornando-o insensível a penetração de água, com serviços de soldagem, pintura, aplicação de logomarca, montagem e instalação em local determinado pela prefeitura.	UNID	1	R\$ 3.450,00
VALOR TOTAL				R\$ 44.830,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 44.830,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais) conforme abaixo discriminado:

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

- 02 02 03 - Sec. Mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura
 - 04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa;
 - 04.122.0003.1004.0000 Aquisição de Equipamentos Para Unidades Administrativas
 - 02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer
 - 12.122.0003.2019.0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer
 - 12.122.0003.1005.0000 Aquisição de Equipamentos para Unidades Administrativas
 - 27.812.0022.2071.0000 Manutenção e Funcionamento das Atividades Esportivas
 - 27.812.0022.2073.0000 Manutenção de Atividades de Apoio a Juventude.
- Elemento de despesa;
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente.

3.1.Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante conferência e apresentação da nota fiscal e será realizado mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

- 3.1.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 3.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.
- 3.2. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores entregues a preços unitários e quantidades constantes do contrato.
- 3.3. Os pagamentos decorrentes dos materiais efetivamente entregues, serão pagos em até trinta dias após a entrega do objeto, desde que o relatório de execução do objeto seja homologado pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.
- 3.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o INPC.
- 3.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.
- 3.6. A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.
- 3.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.1. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 4.1.2. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.
- 4.1.3. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 296
Rubrica _____

SIGMETAL
INDUSTRIA DE
ACOS
LTDA:3627543
1000108

Assinado de forma digital por
SIGMETAL INDUSTRIA DE
ACOS LTDA:36275431000108
Dados: 2024.01.16 11:47:54
-03'00'

- 4.1.4. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.
- 4.1.5. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.
- 4.1.6. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.
- 4.1.7. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.
- 4.1.8. **Entregar os produtos devidamente montados ou montá-los no local, observando a boa técnica e deixando-os em perfeitas condições de uso.**
- 4.1.8.1. **Cumprir fielmente com a garantia prestada aos produtos, e se apresentado algum problema dentro do prazo de garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mal uso, se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realizar a substituição do produto por outro novo e em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para o Município.**
- 4.1.9. Os serviços deverão ser de ótima qualidade atendendo as especificações estabelecidas.
- 4.1.10. Refazimento dos serviços em caso de soldas ou serviços não aprovados pela secretaria solicitante, devendo ser corrigidos sem ônus para o município.
- 4.1.11. Os operários, empregados ou subcontratados da contratada devem devidamente portar fardas, equipamentos de segurança, como, luvas, capacete, botas, óculos, cintos, e outros, de acordo com a tarefa a ser realizada, crachá de identificação constando nome da contratada, cargo e/ou função retrato do empregado.
- 4.1.12. O vencedor do certame será responsável pelo fornecimento, instalação, transporte e retirada de estruturas locais necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.
- 5.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

SIGMETAL
INDUSTRIA
DE ACOS
LTDA:362754
31000108

Assinado de forma
digital por SIGMETAL
INDUSTRIA DE ACOS
LTDA:36275431000108
Dados: 2024.01.16
11:48:08 -03'00'

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

5.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

5.2.5. Executar a garantia dos serviços executados e/ou dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos.

5.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:

6.1. A proponente deverá entregar, **juntamente com a proposta**, Termo de Garantia de seus serviços, por prazo de 02 (dois) anos, durante os quais, se apresentado algum problema, ressalvada a hipótese de comprovado mal uso, deverá se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realizar a substituição do produto por outro novo e em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para o Município.

6.1.1. Termo de garantia dos equipamentos ofertados contra defeitos de fabricação, a partir da entrega do objeto declarando que é assistência técnica ou possui parceiro autorizado do fabricante e que disporá de estrutura técnica adequada (própria ou terceirizada) para prestar o serviço pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da entrega dos equipamentos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2024, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.

8.2. Aplicam-se ao presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, todas as disposições contidas no termo de referência - Anexo I, do edital e pela proposta apresentada pelo contratado.



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 298
Rubrica _____

SIGMETAL
INDUSTRIA DE
ACOS
LTDA:3627543
1000108

Assinado de forma
digital por SIGMETAL
INDUSTRIA DE ACOS
LTDA:3627543100010
8
Dados: 2024.01.16
11:48:22 -03'00'

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

9.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

9.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
 - b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

9.5 Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

9.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

9.8. Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

9.9 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o

CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecuível.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

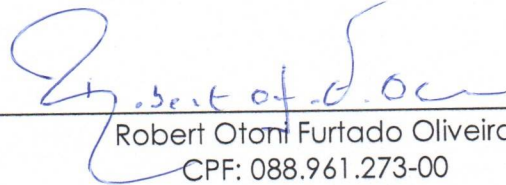
FLS. Nº 304
Rubrica _____

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Duque Bacelar/MA, 16 de janeiro de 2024.



Robert Ottoni Furtado Oliveira
CPF: 088.961.273-00
Secretário de Administração, Finanças e Infraestrutura

SIGMETAL Assinado de forma digital
INDUSTRIA DE ACOS por SIGMETAL INDUSTRIA DE
LTDA:362754310001 ACOS LTDA:36275431000108
08 Dados: 2024.01.16 11:49:11
-03'00'

SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA – ME
CNPJ: 36.275.431/0001-08
ALMIR SILVA PINHEIRO JÚNIOR
CPF: 061.849.705-69

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____

processo judicial em auxílio ao município de Duque Bacelar-MA; **Vigência:** 05/04/2024 a 05/04/2025; **Valor Total:** honorários de êxito equivalente 20% (vinte por cento) sobre o benefício auferido pelo município; **Fundamentação Legal:** realizada com base, Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021; **Dotação:** Sec. Mun. de Administração, Finanças e Infra-estrutura; 04 0003 2017 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; **Elemento de Despesa;** 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Daniel Queiroga Gomes, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962 CPF: 081.253.604-50 pela contratante e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, portador do CPF sob o nº 088.961.273-00 pela contratada. Duque Bacelar-Ma, 05 de abril de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 7905c9421a6cec2dbd7589ed97548b52

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1601/2024/PE/013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023; PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75, e a empresa SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.275.431/0001-08; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento e instalação de aparelhos de academia ao ar livre e parque infantil, à serem usados em espaços públicos, destinados à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 013/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 44.830,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais), **VIGÊNCIA:** 16/01/2024 ao dia 31/12/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 03 - Sec. Mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura ;04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; 04.122.0003.1004.0000 Aquisição de Equipamentos Para Unidades Administrativas; 02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer; 12.122.0003.2019.0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer; 12.122.0003.1005.0000 Aquisição de Equipamentos para Unidades Administrativas; 27.812.0022.2071.0000 Manutenção e Funcionamento das Atividades Esportivas; 27.812.0022.2073.0000 Manutenção de Atividades de Apoio a Juventude; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente.; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Almir Silva Pinheiro Júnior, CPF: 061.849.705-69, pela contratada e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF nº 088.961.273-00, Secretário Municipal de Administração pela contratante. Duque Bacelar - MA, 16 de Janeiro de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicação por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 695a765fd03cd6a4b18aee1e30457eb8

EXTRATO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 2502/2024/PESRP

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2502/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO PE SRP Nº 044/2023.

REF.: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, com sede na Ave. Coronel Rosalino, S/n, Centro, na cidade de DUQUE BACELAR/Estado Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, neste ato representado(a) pelo(a) Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário de Educação, portador do CPF nº 375.125.443-91. Ordenador de Despesa.

Empresa Contratada: **CONTEXTO SOLUÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.654.657/0001-48, sediado(a) Rua Agnelo Pereira da Silva, s/n, Sala 367/B, Teresina-Pi.

OBJETO DA RESCISÃO CONTRATUAL: Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para comprar a Merenda Escolar exercício de 2024.

Data do Contrato firmado: 25 de fevereiro de 2024.

Fundamento legal: Artigo 78, Inciso I, parágrafo único cumulado ao art. 79, II, ambos da Lei 8.666/1993.

Duque Bacelar, 26 de março de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

FLS. Nº 309
Rubrica

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 7bb194951819fcc9acd523c74f530107

PORTARIA 48/24 DISPÕE A NOMEAÇÃO DA SENHORA VALDILENE COSTA DE ANDRADE NO CARGO DE TESOUREIRO

**AVENIDA CORONEL ROCONEL 167 CENTRO
CNPJ 06.314.439/0001 - 75**

PORTARIA Nº 48/2024 Duque Bacelar/MA, 08 de abril de 2024.

O Senhor: FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Organização Administrativa.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Senhora: **VALDILENE COSTA DE ANDRADE**, do Cargo em Comissão de Tesoureiro, em Símbolo DAS - II, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA.

Art. 2 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê - se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, aos 08 dias do mês de abril de 2024.

**FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 392e6e24297aede32453813d6ae326c5